



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 61/2023**

**INSTITUI E EXTINGUE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 052/1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a função gratificada para o exercício da função de Chefe do Setor de Pensões e Aposentadorias.

§ 1º O vencimento da função gratificada será obtido através da multiplicação do coeficiente correspondente a 1.2 do valor atribuído ao padrão de referência do Município.

§ 2º A gratificação será computada para fins de pagamento da gratificação natalina e o terço de férias.

**Art. 2º** - Fica extinta a Função Gratificada de Chefe de Serviços Rodoviários e Chefe de Serviços Urbanos.

**Art. 3º** - Com as alterações desta Lei passa a ser o seguinte o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas de que trata o Artigo 19 da Lei Municipal nº 052/93:

Nº de cargos e funções	Denominações	Código
01	Diretor de Departamento Pessoal	12
07	Assessor de Gabinete	12
01	Assessor Jurídico	17
04	Chefe de Setor	31
02	Chefe de Serv. De Fiscalização	14
08	Secretários	17
08	Secretários Adjuntos	14
01	Tesoureiro	26
01	Subprefeito Distrital	14
01	Assistente Social	14
01	Diretor de Desporto e Cultura	17
02	Coordenador de Programas Sociais (AC)	16
01	Chefe de Setor do Departamento de Meio Ambiente (AC)	
01	Chefe dos Serviços de Manutenção do Parque de Máquinas (AC)	
01	Chefe Geral de Obras E Viação (AC)	
01	Chefe do Setor de Pensões e Aposentadorias	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

  
**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

Ametista do Sul/RS, 22 de maio de 2023.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 61/2023**

**Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores:**

Juntamente com a presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que INSTITUI E EXTINGUE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 052/1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto visa alterar a tabela constante em lei que trata sobre as funções gratificadas, com o intuito de suprimir funções existentes que, em razão do alto valor atribuído no momento de sua criação, apresentam-se como inviáveis economicamente para o Poder Público.

Na mesma oportunidade objetiva a criação da função gratificada para o servidor público que assume o Setor de Pensões e Aposentadorias, recebendo a atribuição de coordenar, instruir e gerenciar os processos de aposentadoria e pensionamento dos servidores, o qual se responsabiliza por importante setor da Administração Pública que atualmente conta com grande demanda.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

  
**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

**GILMAR WINQUES**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul – RS

